

**REQUERIMENTO N° , de 2012**

Solicita, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 69 e 179, ambos de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramitam nesta Casa duas proposições que visam modificar o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o intuito de disciplinar a concessão de licença paternidade quando houver incapacidade ou morte da mãe:

- O Projeto de Lei Senado nº 69, de 2012, que altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para dispor sobre a prorrogação da concessão de licença-paternidade por todo o período da licença-maternidade do cônjuge ou companheira, ou pela parte restante que dela caberia à mãe, quando verificada sua incapacidade psíquica ou física ou morte, e dá outras providências;

- O Projeto de Lei do Senado 179, de 2012, concede ao empregado a licença e o salário-maternidade por todo o período da licença-maternidade a que faria jus o cônjuge ou a companheira, ou pela parte restante que dela lhe caberia, quando verificada sua incapacidade psíquica ou física ou morte, e dá outras providências.

Diante da correlação entre as proposições, solicitamos sua tramitação conjunta nos termos do art. 258 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, de novembro de 2012.

JOSÉ AGRIPINO  
Senador – DEM/RN